



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem com finalidade Contratação de empresa especializada em prestação de auditorias nos repasses efetuados a título de contribuição previdenciária e possíveis compensações previdenciárias no âmbito do município de Pau dos Ferros-RN, lastreada no julgamento do tema 163 de Repercussão Geral que fixou a tese da não incidência da contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

1.2. TABELA DE QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE AUDITORIAS NOS REPASSES EFETUADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E POSSÍVEL COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, LASTREADA NO JULGAMENTO DO TEMA 163 DE REPERCUSSÃO GERAL QUE FIXOU A TESE DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBA NÃO INCORPORÁVEL AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO.	SERVIÇO	01	R\$ 2.000.000,00

1.3. Considerando o Manual Normativo de Arquivos Digitais, um arquivo digital que o órgão público deve gerar e manter, contendo informações sobre a folha de pagamento dos trabalhadores e outros dados relevantes, chegou-se ao valor estimado de 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referente as rubricas 1/3 de férias, adicional de insalubridade, hora extra, adicional noturno e risco ambiental do trabalho. Sobre o valor total estimado será subtraído o percentual de 20% (vinte por cento) a título de investimento/honorários pela consultoria tributária.

1.4. Os serviços do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.5. Os serviços acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual sendo admitida sua prorrogação por igual período.

1.7. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação bem como se dará a prestação de serviços, prazos e locais de entrega do objeto descrito neste Termo de Referência.



2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral:

2.1.1. Diante do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, em tese de Repercussão geral, sobre a não incidência de contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade, a Municipalidade, na busca de recuperar e fazer cessar a incidência, propõe a contratação.

2.2. Objetivos específicos:

2.2.1. Promover análise das contas e cessar repasses efetuados a título de contribuição Previdenciária Patronal que não estejam sujeitas as retenções.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Pau dos Ferros/RN possui obrigações previdenciárias que, ao longo dos anos, podem ter sido impactadas por equívocos contábeis, interpretações equivocadas da legislação, recolhimentos indevidos ou a maior, e outras inconsistências. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada para a realização de auditoria nos repasses efetuados pelo Município a título de Contribuição Previdenciária, bem como a apuração da real dívida previdenciária e identificar possíveis créditos a serem recuperados, se justifica pelos seguintes motivos:

- **Auditoria Técnica e Especializada:** A empresa contratada realizará uma análise detalhada dos repasses previdenciários, verificando possíveis inconsistências nos cálculos, pagamentos indevidos e oportunidades de compensação.
- **Correção da Dívida Previdenciária:** A auditoria permitirá que o Município tenha um diagnóstico realista da sua dívida previdenciária, garantindo que valores indevidos não sejam pagos ou renegociados erroneamente.
- **Recuperação de Créditos:** Com base na auditoria, será possível identificar e recuperar valores pagos indevidamente, promovendo um alívio financeiro para os cofres municipais.
- **Planejamento e Gestão da Política Tributária e Fiscal:** Além da recuperação de créditos, a empresa contratada contribuirá com o planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira da política tributária e fiscal do Município, promovendo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

3.2. A contratação trará benefícios diretos e indiretos, tais como:

- Redução de passivos previdenciários indevidos;
- Recuperação de valores pagos a maior, fortalecendo o caixa do Município;
- Maior conformidade com a legislação vigente, evitando penalidades futuras;
- Melhoria na gestão financeira municipal, permitindo alocação mais eficiente dos recursos públicos.



3.3. Ademais, considerando a complexidade em avaliar, o desenvolvimento destas verificações é de suma importância e extrema responsabilidade, tendo em vista a exigência dos Tribunais de Contas. Destarte, a visível capacitação dos profissionais que irão realizar o objeto da contratação, é um ato que demonstra responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender as exigências legais, que depende dos atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

3.4. Destaque-se ainda que os serviços a serem prestados advêm do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, em tese de Repercussão geral, sobre a não incidência de contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade; considerando que a contribuição previdenciária possui a finalidade de subsidiar a aposentadoria do trabalhador/servidor e que tal tributo incide sobre a remuneração do servidor público; considerando que, no âmbito judicial, surgiram várias demandas discutindo a incidência sobre as verbas indenizatórias de caráter transitório que compõem a remuneração dos servidores públicos; considerando que a discussão travada no Supremo Tribunal Federal norteou-se no sentido de esclarecer se deve ou não incidir a contribuição previdenciária sobre as parcelas que não serão revertidas em benefício do servidor; considerando o julgamento do Supremo Tribunal federal que fixou a seguinte tese:

“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.” (TESE 163/STF).

3.5. Neste sentido, considerando que o regime previdenciário do Município é o RGPS, faz-se aplicável a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, sendo possível a revisão de ofício dos lançamentos já efetuados, bem como a retificação, também de ofício das declarações do sujeito passivo. A Administração, com a finalidade de sustar os pagamentos indevidos e promover a revisão junto à RFB, e proceder à compensação financeira como forma de restituição dos valores recolhidos a maior a título da incidência da contribuição patronal, bem como o valor a ser requerido pela Prefeitura a título de compensação da quantia recolhida indevidamente, instaura o presente processo.

3.6. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada se mostra essencial para garantir a correto cumprimento das obrigações previdenciárias com o escopo de identificar eventuais irregularidades que possam gerar potenciais contingências fiscais e corrigir os procedimentos no âmbito municipal e ainda promover a recuperação de créditos, contribuindo para a sustentabilidade financeira e o cumprimento das obrigações legais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.



4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, § 3º, da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

5.2. Trata-se de serviço contratado junto a profissional de notória especialização;

5.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

5.4. A prestação de serviços de Consultoria Tributária, direcionada à recuperação tributária, compreenderá a verificação do correto cumprimento das obrigações previdenciárias com o escopo de identificar eventuais irregularidades que possam gerar potenciais contingências fiscais e corrigir os procedimentos no âmbito da Administração Pública do município de Pau dos Ferros.

5.5. A proposta comercial selecionada considerou a técnica da matéria e a notória especialização da contratada, pautada em comprovações de experiências anteriores e certificados de estudos anteriores.

5.6. Os serviços de consultoria se darão de modo presencial e virtual.

5.7. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

5.8. Os serviços prestados pela consultoria serão prestados de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

5.9. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN pela assessoria contratada, pertencerão à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN e serão livremente utilizados.

5.10. O Gestor do Contrato será o servidor a ser designado conforme Portaria.

5.11. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) respectivo(s) fiscal(is) de contrato, de cada Secretaria Municipal, a ser designado conforme Portaria.

5.12. Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços, deverão ser devidamente justificados em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes e aceito pela secretaria responsável.

5.13. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas.

5.14. A contratada deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução do objeto, bem como corrigir as inconsistências ou impropriedades identificadas e informadas pela Administração.



5.15. O objeto deverá ser substituído quando for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido.

5.16. NÃO será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.17. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Cumprir com os prazos de execução e de cumprimento da programação apresentada;

6.1.2. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente termo de referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

6.1.3. Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

6.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

6.1.5. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

6.1.6. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados;

6.1.7. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

6.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

6.2.3. Comprometer-se em assegurar a presença do (a) participante no local e horários do evento;



- 6.2.4.** Cumprir com o desembolso dos investimentos conforme apresentados e pactuado nesta proposta de contratação;
- 6.2.5.** Pagar a Contratada o valor constante na proposta, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 6.2.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 6.2.7.** A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada, bem como prejuízos causados a terceiros.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A estimativa do valor da contratação se dá pela proposta de recuperação tributária baseada na denominada cláusula contratual de êxito, ou seja, a edilidade pagará pelos serviços quando obtiver ganhos financeiros, e o percentual será pactuado entre a Administração e a empresa contratada, inclusive, só haverá o repasse do valor a título de



instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



9.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

- A CCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.506.474-76, com endereço à Rua Caramuru, nº 1995, bairro Candelária, Natal-RN, CEP 59.065-010.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



honorários pela prestação do serviço, no momento em que estes compensados ou a serem compensados forem regulamente inscritos como credito no ECAC pela receita federal.

8.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.3. O pagamento deverá ser acompanhado das seguintes certidões;

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);

8.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou



9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A contratada deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes desta aquisição, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;

12. DO FORO COMPETENTE

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de despesa, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2025.

Melissa Regina de Souza Rocha
GERENTE DE COMPRAS
PORTARIA Nº 161/2025

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO E AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

Jaryslandya Monnyele Da Rocha C. Diógenes
SECRETÁRIA DE GOVERNO